



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº. 1.192/2017.

“Institui o pagamento de verba indenizatória para cobrir despesas dos Vereadores da Câmara Municipal da Cachoeira com deslocamento e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica instituída na Câmara Municipal da Cachoeira, verba de cunho indenizatório, a fim de cobrir despesas dos vereadores residentes fora da sede com deslocamento, para exercício da atividade parlamentar nas sessões, nos seguintes termos:

- I. De R\$ 50,00 por Sessão presente, para vereadores residentes até 15 km de distância do local da realização da sessão.
- II. De R\$ 100,00 por Sessão presente para vereadores residentes até 30 km de distância do local da realização da sessão.
- III. De R\$ 150,00 por Sessão presente para vereadores residentes acima até 30 km de distância do local da realização da sessão.

Parágrafo 1º - A não realização da sessão por ausência de quórum mínimo ou sua suspensão, não inibe o recebimento da ajuda de custo pelo Vereador que se fizer presente para a sessão.

Parágrafo 2º - A distância da residência do Vereador até o local de realização da sessão será feita por declaração do Edil, no momento da solicitação da ajuda de custo, podendo a Câmara confirmar as informações fornecidas.

Parágrafo 3º - Os valores citados nos incisos I,II,III serão corrigidos pelo índice oficial do IPCA.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

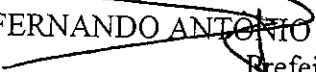
Art. 2º - A obtenção da ajuda de custo a que se refere o artigo 1º ficará condicionada aos requerimentos prévios, assinados pelo vereador, mediante compromisso de utilização dos recursos recebidos exclusivamente para a ajuda de custo no deslocamento para o desempenho de atividades inerentes à função exercida.

Art. 3º - A verba indenizatória, ora instituída, depois de requerida formalmente, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 19 de julho de 2017.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

